

❖ RESIDÊNCIA FISCAL

A expressão «residente de um Estado Contratante» significa qualquer pessoa que, por virtude da legislação desse Estado, está aí sujeita a imposto devido ao seu domicílio, à sua residência, ao local de incorporação, local de direção ou a qualquer outro critério de natureza similar, e aplica-se igualmente a esse Estado e às suas subdivisões políticas ou administrativas ou autarquias locais. Todavia, esta expressão não inclui qualquer pessoa que esteja sujeita a imposto nesse Estado apenas em relação ao rendimento de fontes localizadas nesse Estado. Quando por qualquer razão a pessoa for residente em ambos estados, existem no acordo regras de desempate para determinar a residência.

Quando um contribuinte reclama benefícios do ADT, é comum as autoridades tributárias verificarem se o contribuinte é residente no outro Estado Contratante, pedindo-lhe que forneça um certificado de residência fiscal passado pelas autoridades tributárias do país em que ele alega ser residente. Para o efeito a AGT elaborou e aprovou um certificado de residência fiscal em Angola.

Quando algum residente obtenha rendimentos de serviços fornecidos por um não-residente, com quem se relaciona em condições diferentes das condições de mercado, a Administração Geral Tributária – AGT precisa de informação sobre essas transações para que possa aplicar a legislação e regras de preços de transferência.

Assim, os residentes são chamados a providenciar informações à AGT sobre transações com não-residentes com eles relacionados, incluindo transações de serviços.

❖ NÃO-RESIDENTES FISCAIS

A identificação dos não-residentes é fundamental para a imposição da legislação nacional e/ou para a aplicação das normas de um ADT (quando aplicáveis). Se não conseguirmos identificar a residência fiscal, a questão sobre saber se têm ou não direito aos benefícios do ADT torna-se irrelevante. Assim, é necessária uma regra para identificar não residentes com actividade económica em Angola (Estabelecimento Estável - EE) ou que obtenham rendimentos em Angola.

QUANDO É QUE SE CONSIDERA QUE UM CIDADÃO NÃO RESIDENTE OBTÉM RENDIMENTOS SUJEITOS A IRT, IAC ou IPU (rendas)?

Um cidadão não residente obtém rendimentos sujeitos à IRT, IAC ou IPU (rendas) quando, ao abrigo da legislação interna, sejam de considerar como provenientes de fonte angolana (ver capítulo seguinte “Evitar a Dupla Tributação Internacional”, na resposta à “Quais os rendimentos passíveis de gerar situações de dupla tributação internacional em Angola?” para listagem completa dos rendimentos elegíveis).

A título de exemplo, será esse o caso sempre que o cidadão não residente:

- Exerça ou pretenda exercer atividade profissional no país;
- Detenha pelo menos uma conta bancária junto de uma instituição de crédito; nacional.
- Detenha titularidade de bens ou direitos sobre imóveis em Angola.

REPRESENTAÇÃO FISCAL

O que é um representante fiscal?

A representação fiscal é o elo entre o emigrante e a AGT, assumindo o papel de um procurador junto da AGT

para questões de natureza tributária. Entre outras funções, o representante fiscal em Angola nomeado pelo emigrante assume a responsabilidade de garantir o cumprimento das obrigações fiscais declarativas do emigrante (e.g. submissão de declarações de rendimentos), serve de ponto de contacto focal para prestação de esclarecimentos à AGT e exerce o direito de reclamação, recurso ou impugnação contra actos tributários em nome e por conta do emigrante.

Quem está obrigado a nomear um representante fiscal?

A nomeação de um representante fiscal é obrigatória para os seguintes contribuintes singulares:

- i. Não residentes, que desenvolvam uma actividade económica no País;
- ii. Sócios não residente de sociedades com sede ou direcção efectiva em território nacional que aqui obtenham rendimentos ou possuam bens;
- iii. Sempre que os sujeitos passivos não residentes que pretendam intervir, a qualquer título, no procedimento tributário ou quando os sujeitos passivos residentes se ausentem do País por período superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

Para que é necessário um representante fiscal?

O exercício dos seguintes direitos está dependente da legislação de um representante fiscal:

- i. Exercício dos meios de garantia legalmente previstos no Código Geral Tributário e no código do Código de Processo Tributário, incluindo os de reclamação, recurso ou impugnação;
- ii. Garantir o cumprimento dos deveres tributários acessórios, como as obrigações declarativas (e.g. obter o número de identificação fiscal do não residente, guardar e conservar os documentos comprovativos de despesas e rendimentos ou submeter as declarações de rendimentos) e prestar todos os esclarecimentos pedidos pela AGT.

Que responsabilidade assume um representante fiscal?

- i. Responder por infracções fiscais decorrentes da sua acção ou omissão;
- ii. Se acumular a função de gestor de bens ou direitos, fica responsável por todas as contribuições e impostos do não residente relativos ao exercício do seu cargo.

Quem pode ser representante fiscal?

Qualquer pessoa singular ou colectiva com residência ou sede em Angola.